



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2026

CÂMARA DE VEREADORES AMARAL FERRADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita devidamente sob CNPJ nº 07.524.591/0001-45 localizada à Rua Simão Barbosa, nº 654, bairro Centro, à cidade de **AMARAL FERRADOR - RS** doravante denominada **LOCATÁRIA**.

DIGITAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita ao CNPJ sob nº 18.076.991/0001-51, com sede à Rua Arthur Berger, nº 98, sala 01, Bairro Fazenda São Borja, CEP 93.035-370, à cidade de São Leopoldo/RS, doravante denominado **LOCADORA**, e

Têm entre si justo e contratado o fornecimento de equipamento, material e pacote de manutenções, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação do(s) equipamento(s) abaixo descrito(s):

01 (uma) - Multifuncional colorido jato de tinta, marca Canon, modelo GX7110.

1.2 As atividades incluídas na prestação de serviço objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à assessoria da empresa, incluindo:

- a) mão de obra especializada para instalação e manutenção do equipamento locado;
- b) fornecimento de cartucho de tinta/toner para os equipamentos locados;
- c) reposição de peças dos aparelhos locados que eventualmente precisem ser reparadas ou trocadas, respeitando cláusula 5.7;
- d) capacitação de pessoal para utilização adequada do equipamento no local instalado;
- e) assistência técnica especializada com o fim de dirimir ou auxiliar quaisquer dúvidas ou demais problemas na utilização dos aparelhos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

47
B

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. O presente serviço será remunerado à **LOCADORA** através de fatura de serviço, pela quantia fixa mensal de **R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais)** referente a franquia contratada de impressões, emitida todo dia **20** do mês.

2.2. A fatura de serviço e o boleto para pagamento do serviço contratado serão enviados por email fornecido pela **LOCATÁRIA**, em endereço e data previamente informados. A **LOCADORA** fará este envio apenas por este meio, não sendo responsável pela entrega por outros canais de comunicação.

2.3 Caso a **LOCATÁRIA** não receba a fatura de serviço e o boleto para pagamento, deve informar até a data acostada à cláusula 2.1, sob pena de ter tais valores enviados para protesto cartorário, sem ônus à **LOCADORA**.

2.4 Em caso de alterações contratuais simples, como endereços e telefones da **LOCADORA** ou **LOCATÁRIA**, modificação das datas de faturamento e vencimento do boleto, bem como substituição do equipamento objeto do contrato, não é necessário adendo contratual, devendo ser realizada somente uma comunicação por escrito ou via *email* entre as partes.

2.5 O presente contrato prevê uma franquia mensal de **1.000 (uma mil) impressões em preto e branco e 500 (quinhentas) impressões coloridas**.

2.6 Caso a cota acima ultrapasse o previamente contratado, a **LOCATÁRIA** pagará um adicional de **R\$0,15 (quinze centavos)** por cada página **excedente impressa preto e branco** e **R\$0,30 (trinta centavos)** a impressão **excedente colorida**.

2.7 Na hipótese de qualquer pagamento das parcelas em atraso, os valores ficarão sujeitos à multa de 2% após o vencimento, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês mais a variação do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, mais as despesas incorridas para cobranças da(s) parcela(s) em atraso, conforme legislação em vigor,



cabendo à **LOCADORA** o direito de rescisão imediata do presente contrato, se assim o preferir.

2.8 Em caso de atraso no pagamento dos serviços previstos no presente contrato, estes serão completamente suspensos, até que haja a devida regularização por parte da **LOCATÁRIA**, ficando a **LOCADORA** autorizada a proceder com o recolhimento e desinstalação dos aparelhos, caso julgue conveniente.

2.9 Em caso de mora no pagamento de qualquer das parcelas de locação por mais de 10 (dez) dias, fica autorizada a **LOCADORA** considerar rescindido o contrato, sem prejuízo de cobrança das parcelas vencidas a título rescisório, conforme cláusula 8.4.

2.10 Nos casos nos quais o pagamento não for regularizado dentro de 6 (seis) dias corridos, a **LOCADORA** poderá cobrar os valores extrajudicialmente, com o devido protesto cartorário, e judicialmente, com juros de mora e honorários advocatícios, bem como proceder à retirada imediata de todos os aparelhos locados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

3.1 As parcelas poderão ser reajustadas anualmente pelo IGP-M; na indisponibilidade ou extinção, aplicar-se-á o IPCA. Persistindo indisponibilidade, as partes adotarão índice oficial substitutivo que melhor reflita a variação inflacionária do período.

3.2 Na hipótese de alteração do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato (por motivos como flutuação do dólar, taxas de juros e incidências tributárias, entre outros cenários de modificação econômica), fica esclarecido que as partes envolvidas reajustarão de comum acordo o mesmo, bastando simples adendo assinado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA FRANQUIA



4.1 Para fins de verificação de cumprimento das impressões ajustadas conforme cláusula 2.5, ou seja, aquelas contratadas na franquia, haverá instalação de um *software* de bilhetagem próprio para tanto, que colherá as informações do número exato de impressões realizadas. O cliente deve autorizar a instalação desse *software*, sob pena de não haver contratação dos serviços prestados.

4.2 Caso haja alguma anomalia ou problema detectado com o *software* informado anteriormente, ou este, de qualquer forma, se torne incompatível com o computador do cliente, será efetuada uma visita presencial para a coleta dos numeradores.

4.3. Caso não haja possibilidade de visitação presencial conforme cláusula anterior, ou a **LOCATÁRIA** julgar conveniente, o atendimento pode ser feito remotamente, por meio de envio digitalizado do numerador dos aparelhos locados ao e-mail ou WhatsApp da **LOCADORA**.

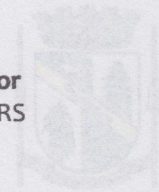
4.4 Caso advenha a situação de cláusula 4.2, será cobrado da **LOCATÁRIA** apenas o mês contratado. Após solução de eventual problema com *software*, eventual excedente de franquia, se houver, será cobrado ao mês subsequente.

4.5 A recusa da visitação ou do envio do numerador dos aparelhos de forma injustificada constitui quebra de contrato e poderá acarretar a rescisão do presente instrumento, juntamente com a pronta retirada dos aparelhos locados.

CLÁUSULA QUINTA – DA INSTALAÇÃO E RESPONSABILIDADES

5.1 A **LOCADORA** oferece plena garantia do perfeito funcionamento do equipamento a ser instalado, obedecidas as especificações técnicas, dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade.

5.2. A **LOCADORA** entregará e instalará o equipamento, sem ônus à **LOCATÁRIA**, em local indicado por esta. Se o local de instalação indicado exigir trabalhos especiais tais como o ato de içar, e outros serviços e obras, estas despesas correrão exclusivamente por conta da **LOCATÁRIA**.



50
50

5.3 A LOCADORA deve analisar se o local de instalação está em conformidade com a aparelhagem franqueada, quais sejam instalações elétricas, condições de estabilidade dos aparelhos, e ambiente que não possua umidade, entre outros.

5.4 Caso deva ser realizada preparação das instalações elétricas, de cabeamento de internet ou de qualquer outro tipo de infraestrutura necessária, a **LOCADORA** informará as especificações necessárias correspondentes. Tais serviços e despesas correrão por conta da **LOCATÁRIA**.

5.5 A LOCATÁRIA deve assinar comprovante de recebimento dos bens em perfeitas condições de uso e funcionamento, no ato da instalação do(s) equipamento(s).

5.6 Caso a **LOCADORA** identifique algum material de consumo fornecido por terceiro como sendo o causador de danos aos equipamentos, ou que qualquer dano causado ao mesmo seja decorrência de sua má utilização, **LOCADORA** pode mandar executar os serviços de ajustes e manutenção, ou substituição às expensas da **LOCATÁRIA**, comunicando a esta, e se esta assim o desejar.

5.7 Caso seja constatado o mau uso dos equipamentos, a **LOCADORA** deverá fornecer laudo técnico devidamente assinado, pormenorizando tais fatos. Se comprovado o dano causado por tal utilização errônea por parte da **LOCATÁRIA**, esta terá de ressarcir à **LOCADORA** o valor integral para conserto do equipamento/peça em questão.

5.8 Se um dos aparelhos locados apresentar problemas recorrentes, a **LOCADORA** avaliará se este deve ser substituído por aparelho com características similares, sem prejuízo do informado em cláusula 5.7.

5.9 Se orçamento realizado demonstrar que o custo para conserto das peças for maior que 70% (setenta por cento) do valor de um aparelho novo, será cobrado da **LOCATÁRIA** o valor integral do equipamento.



51
B

5.10 A recusa em proceder aos consertos para a devida instalação e funcionamento dos bens anula o contrato, devolvendo as máquinas à posse da **LOCADORA**, sem prejuízo do mencionado em cláusula 5.7.

5.11 Em quaisquer casos de roubo, furto ou perda do equipamento, a responsabilidade será da **LOCATÁRIA**, resguardado o direito de regresso contra terceiros.

5.12 Em casos de danos da natureza, como descargas de energia elétrica, mudanças na tensão da concessionária de luz, vendavais, furacões, enchentes ou inundações que ocasionam dano ou queima dos aparelhos locados, será cobrado da **LOCATÁRIA** a troca de peças ou custas do conserto. Nesses casos, a **LOCADORA** emitirá laudo técnico demonstrando o ocorrido, que será entregue à **LOCATÁRIA** para que esta solicite ressarcimento aos órgãos devidos ou à sua seguradora.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. A **LOCADORA** se encarregará, por si ou por terceiros por ela credenciados, por todo os serviços técnicos de manutenção, reparos e substituição de peças do equipamento, sem qualquer ônus para a **LOCATÁRIA**, a não ser que esta tenha dado causa ao dano, conforme cláusula 5.7.

6.2 A **LOCADORA** prestará assistência técnica de segunda à sexta-feira, no horário das 08h às 18h, excetuando-se feriados. O prazo de atendimento do chamado técnico será de até 8 (oito) horas úteis, a contar da data e horário do comunicado da **LOCATÁRIA**, que deverá ser feito **exclusivamente através dos seguintes canais: e-mail (suporte@digitalsystems-rs.com.br), telefone ((51)3589-8671) ou WhatsApp ((51)99235-2826).**

6.3 Os aparelhos locados estão sujeitos a apresentar defeitos simples de uso com o decorrer do tempo. Caso ocorram tais problemas, a **LOCADORA** fará os devidos reparos, com mais de uma visita, caso necessário.



6.4 A **LOCADORA** não é responsável por prestar assistência técnica em relação a problemas de rede do cliente (rede entre computadores, *internet*, infraestrutura). Caso a **LOCADORA** preste atendimento e verifique-se ser algum dos motivos acima, poderá ser cobrado um chamado técnico da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1. O presente contrato terá o prazo de **12 (doze) meses**, e no silêncio das partes, renova-se automaticamente pelo mesmo período.

7.2 Caso não seja do interesse da **LOCATÁRIA** de proceder com renovação, esta deve informar à **LOCADORA** no prazo de **90 (noventa) dias** antes da data do término, sem prejuízo ao período mínimo de aviso prévio estipulado na cláusula 8.4.

7.3 Quaisquer modificações contratuais, como valor ou tempo contratado, serão feitas por meio de adendo ao contrato original.

7.4 Ao final da locação, quaisquer valores devidos deverão ser quitados, sob pena de juros de mora, correção monetária e cobranças extrajudiciais e judiciais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O descumprimento de qualquer cláusula por qualquer das partes poderá implicar a rescisão imediata deste contrato.

8.2 Na hipótese de rescisão, não haverá devolução de quaisquer valores relativos a serviços já prestados pela **LOCADORA**.

8.3 Ocorrendo a rescisão, os serviços da **LOCADORA** serão interrompidos e os bens locados deverão ser imediatamente restituídos à **LOCADORA**.

8.4 Para rescindir este contrato, a **LOCATÁRIA** deverá enviar aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, exclusivamente ao endereço eletrônico **comercial@digitalsystems-rs.com.br**. O prazo de 90 (noventa) dias será contado a partir da data de faturamento prevista na cláusula 2.1; se o pedido for enviado



53
B

em qualquer data dentro de um ciclo de faturamento, a contagem terá início no encerramento desse ciclo (data de faturamento). Comunicações encaminhadas a outros endereços ou canais não produzem efeitos para fins de contagem do prazo.

8.5 Durante o período de aviso prévio, a **LOCATÁRIA** permanece sujeita a todos os direitos e deveres contratuais já estipulados, inclusive pagamento integral das faturas mensais, quitação das franquias e, se houver, dos excedentes, bem como responsabilidade pela guarda, uso regular e devolução dos equipamentos até o efetivo recolhimento pela **LOCADORA**.

8.6 Nas hipóteses de rescisão antecipada imputável à **LOCATÁRIA** — inclusive por iniciativa desta com aviso prévio, por solicitação de retirada imediata de equipamentos ou por justa causa que autorize a rescisão pela **LOCADORA** — incidirá multa por rescisão antecipada equivalente a **33% (trinta e três por cento)** do saldo contratual remanescente, apurado com base na média aritmética das três últimas faturas pagas (incluídos eventuais excedentes). A multa não será aplicável se a rescisão decorrer de falta exclusiva da **LOCADORA** no cumprimento dos serviços contratados.

8.7 A multa será calculada pela expressão: **Multa = 0,33 × MR × MF3**, em que **MR** corresponde ao número de meses restantes entre a data de eficácia da rescisão e o término do prazo contratual vigente, e **MF3** é a média das três últimas faturas efetivamente pagas, conforme definição da cláusula 8.8. O valor apurado da multa será cobrado na **última fatura do contrato**; inexistindo fatura remanescente, poderá ser emitida fatura própria para a cobrança.

8.8 Para apuração de **MF3**, considera-se o valor líquido efetivamente pago em cada fatura (com eventuais excedentes e abatimentos concedidos), **excluídos juros e multas moratórias**; **MR** é contado em meses cheios da data de eficácia da rescisão ao termo final do contrato. O resultado será arredondado para centavos; se **MR ≤ 0**, a multa não será devida.

8.9 Se houver menos de três faturas pagas no momento do cálculo, a média será feita pelas faturas disponíveis; inexistindo fatura paga, utilizar-se-á, como base, o valor integral da franquia contratada do mês vigente.



54
RB

8.10 Para evitar dupla cobrança entre aviso prévio e multa por rescisão antecipada: (i) cumprido integralmente o aviso prévio previsto na cláusula 8.4, os meses utilizados no cálculo de **MR** não incluirão os 3 (três) meses correspondentes ao aviso já adimplido; (ii) não cumprido o aviso prévio — inclusive nos casos de retirada imediata — a **LOCATÁRIA** deverá indenizar a **LOCADORA** pelo período integral do aviso (equivalente a 3 meses), sem prejuízo da multa prevista nas cláusulas 8.6 a 8.9, que será calculada com **MR** correspondente à totalidade dos meses restantes do contrato.

8.11 A **LOCADORA** poderá, facultativamente, considerar rescindida a locação e retirar o equipamento locado nas hipóteses de falência, recuperação judicial/extrajudicial, insolvência da **LOCATÁRIA** ou ocorrência de títulos protestados/negativados.

8.12 Em caso de rescisão e não devolução dos equipamentos por qualquer motivo, a **LOCADORA** poderá manter a cobrança dos valores contratados, inclusive franquias e eventuais excedentes, ainda que o equipamento não esteja em uso.

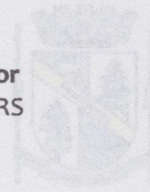
8.13 Nos casos de rescisão por inadimplemento da **LOCATÁRIA**, a **LOCADORA** poderá, a seu exclusivo critério, exigir ou dispensar total ou parcialmente a multa prevista nas cláusulas 8.6 a 8.9 quando do recolhimento dos equipamentos e formalização da rescisão.

8.14 A multa prevista nesta cláusula não substitui nem afasta a cobrança de valores vencidos e não pagos, franquias, excedentes, indenizações por perdas e danos, custos de recolhimento, reparos ou quaisquer outras obrigações pecuniárias previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais regem e regulam as obrigações inter partes. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e vincula não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, que assumirão as obrigações e direitos dele decorrentes.

9.2 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o



55
Bo

cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

9.3 Qualquer alteração deste contrato somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes, mediante expressa e prévia comunicação e anuência da **LOCATÁRIA**.

9.4 Em caso de nulidade, total ou parcial, de uma disposição do contrato, as restantes disposições do mesmo não serão afetadas pela disposição nula, valendo as demais cláusulas que não foram alteradas.

9.5. Nenhuma das partes poderá ceder qualquer de seus direitos ou obrigações oriundas do presente instrumento sem o prévio e expresse consentimento da outra parte, ressalvado à **LOCADORA** o direito de ceder créditos oriundos deste contrato, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações contratuais.

9.6 O presente contrato não gera vínculo empregatício, trabalhista ou tributário entre as partes, ficando estas incumbidas de fazer seus próprios recolhimentos e declarações, sem responsabilidade nenhuma da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir as dúvidas e litígios resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se constituir.

E, por estarem justas e contratadas, assinam digitalmente as partes o presente instrumento particular de contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

56
70

Amaral Ferrador/RS, 13/04/2026

REPRESENTANTE CÂMARA DE VEREADORES AMARAL FERRADOR

Nome: Iuri da Silva Soares

CPF: 038.108.620-88

REPRESENTANTE DIGITAL SYSTEMS

Nome: Rudinei Fernandes Didoné

CPF: 906.627.090-04